

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 263ª E 264ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2017 (“ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA” E “PRIMEIRA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de janeiro de 2017, às 10:30h, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securizadora”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

PRESENÇA: representante(s) (i) dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, identificados na lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Primeira Assembleia (“Investidores”); (ii) da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securizadora.

MESA: Giovanna Zoppi Scallet – Presidente da Assembleia; e Marcelo Takeshi Yano de Andrade – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração da cláusula 2.10.2. do Termo de Securitização, para que passe a prever que, ao atingir os critérios estabelecidos na referida cláusula, o pagamento dos Créditos Imobiliários possa voltar a ser *Pro-rata*, não havendo mais o Pagamento Sequencial definitivo.

DELIBERAÇÕES: Os Investidores deliberaram, sem ressalvas, pela aprovação da matéria constante da Ordem do Dia, de forma que a cláusula 2.10.2 do Termo Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: JURÍDICO BS]

“2.10.2. Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.”

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a praticar todos os atos necessários para consecução da deliberação aprovada nesta da Primeira Assembleia.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos dos CRI, os Investidores, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente a matéria constante da Ordem do Dia e eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à deliberação e autorizações ora concedidas.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e que não foram definidos nesta Ata da Primeira Assembleia terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são Titulares de CRI em Circulação, conforme definido na Cláusula I – Definições do Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata da Primeira Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovado o seu envio à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net e a sua publicação no *website* da Securitizadora.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página 1/1 de Assinaturas da Ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 263ª e 264ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 04 de janeiro de 2017)

Giovanna Z. S.

Giovanna Zoppi Scallet

Presidente

[Signature]

Marcelo Takeshi Yano de Andrade

Secretário

Giovanna Z. S.

Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Alexandre Cappellini Silvestre

Alexandre Cappellini Silvestre
Procurador

Bruna Souza Noel

Bruna Souza Noel
Procuradora

[Signature]

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

